

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.786, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO
AMBIENTAL MUNICIPAL.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o §1º do art. 4º da Resolução do CONSEMA nº 372/2018;

D E C R E T A:

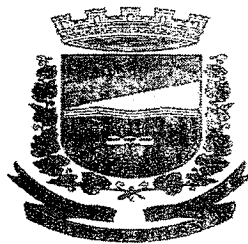
Art. 1º O Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMAM, Órgão Ambiental Municipal competente e integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, ouvidos os órgãos ambiental estadual e federal, quando couber, promoverá o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal nº 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 99.274/1990 Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual nº 11.520/2000, Lei Federal nº 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, ficando estabelecido o disposto no Anexo 01 como cabeçalho de todos os documentos licenciatórios emitidos pela SMMAM:

Art. 2º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º A critério da SMMAM, poderá ser exigido Relatório de Impacto Ambiental, que deverá contemplar os seguintes estudos, dentre outros que o Órgão Ambiental Municipal entender necessários:

- estudo de tráfego;
- levantamento da vegetação;
- impactos no solo e rochas;
- impactos na infra-estrutura urbana;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- impactos na qualidade do ar;
- impactos paisagísticos;
- impactos no patrimônio histórico-cultural;
- impactos nos recursos hídricos;
- impactos de volumetria das edificações;
- impactos de fauna;
- impactos na paisagem urbana;
- estudos sócio-econômicos.

I- entende-se por EIV/RIVI o estudo e respectivo relatório que diagnostiquem e prognostiquem os impactos provocados por empreendimento de porte suficiente para alterar significativamente o ambiente onde se localizará e a vizinhança, sobretudo em termos paisagísticos, de volume de efluentes gerados, de emissões atmosféricas, emissão de ruídos, intensificação de movimento; e

II- entende-se por Relatório de Impacto Ambiental a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade ou um empreendimento efetiva ou potencialmente causador de degradação ambiental.

§ 2º Os estudos necessários ao processo de licenciamento, bem como nas situações em que se faça necessário o EIV/RIVI, ou Relatório de Impacto Ambiental, conforme inciso II §1º do artigo 2º, serão realizados por equipes multidisciplinares, constituídas por técnicos habilitados, e correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 3º Respeitada matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Relatório de Impacto Ambiental será acessível ao público.

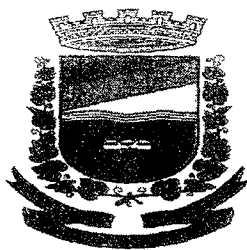
Art. 3º O Órgão Ambiental Municipal fornecerá Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental ou de Vizinhança e para o Relatório de Impacto Ambiental, devendo constar, obrigatoriamente, elementos que avaliem os seguintes aspectos:

I - o impacto ambiental do empreendimento no meio físico;

II - o impacto ambiental no meio biológico;

III - o impacto ambiental no meio sócio-econômico, devendo considerar a situação do momento anterior ao empreendimento, bem como elaborar projeções para os períodos de implantação e operação do mesmo; e

Art. 4º Os empreendimentos e as atividades de qualquer natureza e os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construam, ampliem, instalem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território do Município de Bento Gonçalves, obras e serviços efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e da Resolução CONSEMA nº 006, de 08 de outubro de 1999, no que couber.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 03 e 04.

Art. 5º A SMMAM, Órgão Ambiental Municipal, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I – LICENÇA PRÉVIA (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implementação;

II – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; (CONAMA 38/2003)

III – LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação; e

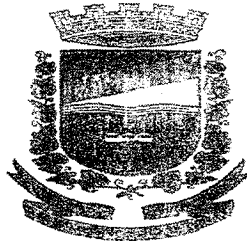
IV – ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS – autoriza a realização de corte, poda e/ou transplante de vegetação em áreas públicas e privadas, urbanas e rurais, conforme Anexo 03.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º Não havendo vinculação, a critério da SMMAM, poderá ser exigida apenas uma ou duas licenças ambientais previstas.

§ 3º O prazo de validade da LP será de 02 anos.

Parágrafo único: A Licença Prévia concedida não será renovada após o término do seu prazo de validade, exceto para Licenças Prévias antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental, que poderão ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a critério do órgão ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 4º A Licença de Instalação tem o seu prazo de validade fixado entre 1(um) e 5 (cinco) anos com base no cronograma proposto para execução do empreendimento;.

§ 5º O prazo de validade da LO deverá considerar os planos de controle ambiental e será de até quatro (4) anos, devendo sua renovação ser solicitada com, no mínimo, cento e vinte dias de antecedência ao vencimento da validade da licença, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SMMAM.

a) na renovação da LO de uma atividade ou empreendimento, a SMMAM poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, não sendo superior a 4 (quatro) anos.

§ 6º A SMMAM poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LO de atividades ou empreendimentos que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 7º Os Alvarás de Licenciamento terão validade máxima de 90 (noventa) dias e poderão ser renovados por igual período, no intervalo máximo de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão.

§ 8º Findo o prazo de 1 (um) ano e não finalizada a execução do manejo licenciado, deverá ser apresentado novo projeto.

§ 9º A concessão das licenças ambientais previstas não obsta a posterior declaração de desconformidade do empreendimento ou atividade com as condições ambientais e a exigência de medidas corretivas, sob as penas da legislação em vigor.

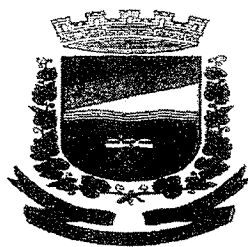
Art. 6º O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença; e

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 7º O Órgão Ambiental Municipal poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI, LO e Alvará para Licenciamento de Serviços Florestais) em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, observando os seguintes prazos:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

I - para LP, se manifestará no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, que marcará a abertura oficial do processo administrativo, devendo este conter todos os documentos que integram esta fase, até o deferimento ou o indeferimento;

II - para a LI, o Órgão Ambiental Municipal se manifestará no prazo máximo de seis (6) meses;

III - para a LO, o Órgão Ambiental Municipal se manifestará no prazo máximo de seis (6) meses;

IV - para os Alvarás de Licenciamento de Serviços Florestais de Corte ou Transplante, o Órgão Ambiental Municipal se manifestará no prazo máximo de três (3) meses; e

V - o empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SMMAM no prazo requerido; decorridos quatro (4) meses, a contar do recebimento da solicitação, podendo ser solicitada a prorrogação uma única vez por igual período sem o cumprimento do exigido, o pedido será arquivado.

§ 1º Os prazos acima estipulados poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SMMAM.

§ 2º No caso do Órgão Ambiental Municipal não atender ao estipulado nos incisos I, II, III e IV, e não se justificar pelo previsto no parágrafo anterior, sujeitará o licenciamento à ação do órgão ambiental que detenha competência para atuar supletivamente.

§ 3º O arquivamento do processo de licenciamento, nos termos do inciso V, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer todos os trâmites, desde o seu início, mediante novo pagamento dos custos de análise.

Art. 8º O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental Municipal, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise, pelo Órgão Ambiental Municipal, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização das vistorias técnicas;

IV - a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental Municipal será feita em uma única vez, em decorrência da análise dos documentos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental Municipal, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município; e

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º Para os fins da aplicação deste Decreto, a audiência pública deve ser entendida nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000.

§ 2º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, certidão emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelo(s) órgão(s) competente(s).

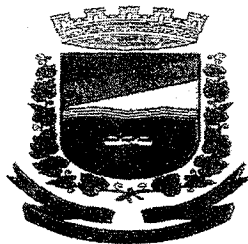
§ 3º A audiência pública será realizada após o decurso do prazo mínimo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do Edital de Convocação.

Art. 9º No exercício de sua competência de controle, a SMMAM expedirá as Licenças Prévias, Licenças de Instalação e Licenças de Operação com os seguintes itens obrigatórios após o cabeçalho:

§ 1º Fica estabelecido como padrão o item 01. IDENTIFICAÇÃO, contendo: empreendedor, CPF ou CNPJ, endereço, bairro, CEP, município, telefone, alvará de localização, responsável pela atividade e CODRAM.

§ 2º Fica estabelecido como padrão o item 02. ATIVIDADE, contendo: atividade; localização e referências.

§ 3º Fica estabelecido como padrão o item 03. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES, contendo: condições, restrições e dispositivos legais a serem cumpridos por cada atividade de acordo com o parecer técnico emitido pela SMMAM.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 4º Fica estabelecido como padrão o item 04. **RENOVAÇÃO**, contendo: requerimento solicitando renovação, cópia da licença em vigor, preenchimento do formulário – Informações para Licenciamento Ambiental – ILAI, comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental e atendimento à legislação específica para renovação da Licença.

§ 5º Fica estabelecido o item 05. **OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU LICENÇA DE OPERAÇÃO**, quando for o caso, contendo: requerimento solicitando tal licença, cópia da licença em vigor, atendimento dos itens relacionados no Termo de Referência específico, comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental e atendimento à legislação específica para renovação da Licença.

§ 6º Fica estabelecido o item 06. **OBSERVAÇÕES**, contendo: validade da licença e considerações colocadas pelo setor técnico da SMMAM.

I – Na ausência do item 05. **OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o item 06. **OBSERVAÇÕES** passa a vigorar como item 05.

Art. 10. A SMMAM, na sua competência de controle, expedirá os alvarás para licenciamento de serviços florestais em área privada, contendo os seguintes itens obrigatórios após o cabeçalho:

§ 1º Fica estabelecido o item 01. **DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**, contendo: nome completo ou razão social; CPF ou CNPJ, telefone, endereço, bairro/localidade/distrito, CEP e município.

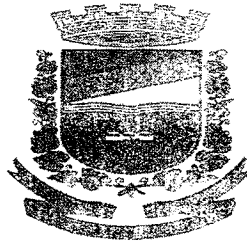
§ 2º Fica estabelecido o item 02. **DADOS DA PROPRIEDADE**, contendo: área total do imóvel em hectares, matrícula do imóvel, área a ser preservada em hectares e área licenciada em hectares.

§ 3º Fica estabelecido o item 03. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, contendo: nome completo, registro profissional, número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e telefone.

§ 4º Fica estabelecido o item 04. **BENEFICIADOR DA MATÉRIA-PRIMA**, contendo: razão social, endereço, município, registro na Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e CNPJ.

§ 5º Fica estabelecido o item 05. **REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA – RFO**, contendo: número total de mudas, espécies, local, observações e prazo.

§ 6º Fica estabelecido o item 06. **QUANTIDADE DE PRODUTO FLORESTAL**, contendo:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

I – metragem cúbica de toras (m³) e metragem estéril de resíduos (mst);

§ 7º Fica estabelecido o item 07. OBJETIVO E ATIVIDADE, contendo: objetivo do Licenciamento e Atividade.

§ 8º Fica estabelecido o item 08. VALIDADE DO ALVARÁ, contendo: validade.

§ 9º Fica estabelecido o item 09. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES, contendo: condições, restrições e dispositivos legais a serem cumpridos por cada atividade de acordo com o parecer técnico emitido pela SMMAM.

Art. 11. No caso de não existir necessidade de estabelecimento de processo de licenciamento ambiental, pelas características do empreendimento e/ou da atividade, o Órgão Ambiental Municipal expedirá documento do tipo Declaração, Certidão ou de Dispensa de Licenciamento, se for o caso.

Art. 12. Os valores correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o potencial poluidor/grau de impacto ambiental, constam na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013 (Novo Código Tributário), que institui as taxas de licenciamento ambiental.

§ 1º A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no Anexo 04.

§ 2º O Anexo 04 será revisto e atualizado periodicamente pela SMMAM, levando em conta a evolução científica e tecnológica, bem como os novos dispositivos legais, ou revistos e atualizados, do Município, do Estado e da União.

§ 3º Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental executado pelo Órgão Ambiental Municipal, serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. Caberá recurso administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar do recebimento, das seguintes decisões administrativas proferidas pela SMMAM relacionadas ao licenciamento ambiental:

I - indeferimento de requerimento de licença ambiental;

II - indeferimento de pedido de renovação de licença ambiental; e

III - anulação de licença ambiental, após período normal de tramitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados ao titular do Órgão Ambiental Municipal, e, em caso de indeferimento, e em última instância, ao COMDEMA.

Art. 14. Considerando a participação do Município de Bento Gonçalves no, licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades cuja localização pretendida esteja em regiões limítrofes, o Órgão Ambiental Municipal poderá consultar o órgão competente do Município vizinho antes de emitir parecer final.

Art. 15. Conforme legislação em vigor, as empresas e/ou empreendimentos realizados sem o devido licenciamento serão autuados e sofrerão as penalidades cabíveis.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 8890, de 25 de agosto de 2015.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 46
e publicado (a)
Em 29/03/18

Salto.

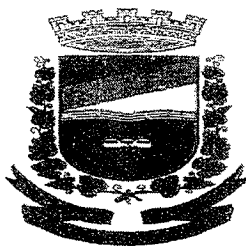


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO 01

CABEÇALHO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELA SMMAM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal nº 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 99.274/1990, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual nº 11.520/2000, Lei Federal nº 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base no auto do Processo administrativo nº **xxxxxx/xxxx** expede a presente **LICENÇA DE XXXXXXXX** que autoriza a:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO 02

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Legenda	Unidade	
< =	-	Menor ou Igual
> =	-	Maior ou Igual
A	m ²	Área Útil
AD	ha	Área Drenada
AIR	ha	Área Irrigada
AI	ha	Área Inundada
AT	ha	Área Total
C	Km	Comprimento
NC	-	Número de Cabeças
NCb	-	Número de Caçambas
NM	-	Número de Matrizes
NV	-	Número de Veículos/Embarcações/Aeronaves
P	MW	Potência
PA	nº hab.	População Atendida
Q	m ³ /dia	Vazão d'água
V	m ³	Volume
VT	m ³ /mês	Volume Total de Resíduos
QT	t/mês	Quantidade Total de Resíduos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO 03

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE ALVARÁ PARA
LICENCIAMENTO FLORESTAL

Nº	ATIVIDADE	ÁREA MÁX
01	CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO PARA USO AGROPECUÁRIO	100 ha
02	CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO PARA USO AGROPECUÁRIO	02 ha
03	EXPLORAÇÃO EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS PARA USO NA PROPRIEDADE (até 20m ³ no período de 3 anos)	---
04	CORTE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	TODO
05	APROVEITAMENTO DE MATÉRIA-PRIMA DE ÁRVORES ATINGIDAS POR FENÔMENOS NATURAIS	TODO
06	CORTE DE ÁRVORE(S) ISOLADA(S) PARA CONSTRUÇÃO OU POR RISCO DE DANOS AO PATRIMÔNIO	TODO
07	CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO/AVANÇADO PARA IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE OBRA OU ATIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA OU INTERESSE SOCIAL	5 ha
08	CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO/AVANÇADO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTAMENTOS E EDIFICAÇÕES	5 ha
09	TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS	TODO
10	PODA DE ÁRVORES NATIVAS	TODO
11	CORTE DE ÁRVORES EXÓTICAS COM SUBBOSQUE DE NATIVAS	5 ha

ANEXO 04 (TABELA TIPOLOGIAS DE LICENCIAMENTO)

RAMO	RAMO-DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111-30	IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL	hectares (ha)	ALTO	de 0 a 50				
111-40	IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO/LOCALIZADA	hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 50	de 50,0001 a 100			
111-60	DRENAGEM AGRÍCOLA	hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 1	de 1,01 a 5			
111-91	BARRAGEM / AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	área alagada em ha	ALTO	de 0 a 5				
112-11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 14000	de 14000,01 a 36000	de 36000,01 a 48000	de 48000,01 a 60000	de 60000,01 a 9999999
112-20	CRIAÇÃO DE AVES DE POSTURA	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 30000	de 30000,01 a 60000	de 60000,01 a 90000		
112-13	CRIAÇÃO DE MATRIZES E OVOS	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 30000	de 30000,01 a 60000	de 60000,01 a 90000		
112-14	INCUBATÓRIO	nº pintos/mês	MÉDIO	de 0 a 30000	de 30000,01 a 100000	de 100000,01 a 600000		
112-21	CUNICULTURA E OUTROS	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 3000	de 3000,01 a 6000	de 6000,01 a 12000		
114-21	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de matrizes	ALTO	de 0 a 10	de 10,01 a 50	de 50,01 a 60		
114-22	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	nº de matrizes	ALTO	de 0 a 70	de 70,01 a 280	de 280,01 a 420		

114-23	criação de suínos - unidade produtora de leitões ate 63 dias - com manejo dejetos líquidos	nº de matrizes	ALTO	de 0 a 50	de 50,01 a 200	de 200,01 a 300		
114-24	criação de suínos - terminação - com manejo dejetos líquidos	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 600	de 600,01 a 1000	
114-25	criação de suínos - creche - com manejo dejetos líquidos	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 400	de 400,01 a 2000	de 2000,01 a 3000		
114-26	criação de suínos - central de inseminação - com manejo dejetos líquidos	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 130	de 130,01 a 390	de 390,01 a 780		
114-31	criação de suínos - ciclo completo - com manejo de dejetos sobre camas	nº de matrizes	MÉDIO	de 0 a 10	de 10,01 a 40	de 40,01 a 75		
114-32	criação de suínos - unidade produtora de leitões ate 21 dias - com manejo de dejetos sobre camas	nº de matrizes	MÉDIO	de 0 a 70	de 70,01 a 280	de 280,01 a 420		
114-33	criação de suínos - unidade produtora de leitões ate 63 dias - com manejo de dejetos sobre camas	nº de matrizes	MÉDIO	de 0 a 50	de 50,01 a 200	de 200,01 a 300		
114-34	criação de suínos - terminação - com manejo de dejetos sobre camas	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 400	de 400,01 a 750		
114-35	criação de suínos - creche - com manejo de dejetos sobre camas	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 400	de 400,01 a 1600	de 1600,01 a 3000		
114-36	criação de suínos - central de inseminação - com manejo de dejetos sobre camas	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 130	de 130,01 a 390	de 390,01 a 780		
114-40	criação de ovinos de corte em sistema extensivo a campo	nº de cabeças	BAIXO	de 0 a 45	de 45 a 450	de 450 a 1800	de 1800 a 4500	
114-90	criação de outros animais de médio porte confinados	nº de cabeças	MÉDIO	de 0 a 45	de 45,01 a 450	de 450,01 a 1800		

116-10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 50	de 50,01 a 200	de 200,01 a 400		
116-20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 100	de 100,01 a 200	de 200,01 a 500		
117-10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO)	nº de cabeças	ALTO	de 0 a 50	de 50,01 a 200	de 200,01 a 400		
117-20	AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	área alagada em ha	BAIXO	de 0,01 a 9999				
118-10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	m2 pátio de compostagem	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,1 a 2000	de 2000,1 a 4000		
118-20	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS LÍQUIDOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	m2 pátio de compostagem	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,1 a 2000	de 2000,1 a 4000		
119-21	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO	área alagada em ha	BAIXO	de 0 a 2				
119-22	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO	área alagada em ha	MÉDIO	de 0 a 2				
119-31	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO	área alagada em ha	BAIXO	de 0 a 2				
119-32	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA SEMI- INTENSIVO)	área alagada em ha	MÉDIO	de 0 a 2				
119-41	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA EXTENSIVO	área alagada em ha	BAIXO	de 0 a 2				
119-42	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA EXTENSIVO	área alagada em ha	MÉDIO	de 0 a 2				
520-00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS	área total em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 até 5				

530-04	LAVRA DE GEMAS (AGATA/AMETISTA/ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 até 5			
530-06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	ALTO	de 0 até 5			
530-07	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	ALTO	de 0 até 5			
530-08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	ALTO	de 0 até 5			
530-09	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 até 5			
530-10	LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 até 5			
530-11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 até 5			
530-13	LAVRA DE AREIA - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.	área requerida ao DNPM em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 até 5			

1010-10	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1010-20	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	2000,01 a 10000	10000,01 a 40000
1010-21	BRITAGEM	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250			
1020-00	FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM/ HIDRATADA OU EXTINTA	área útil em m²	MÉDIO	0 a 250	de 250,01 a 2000		
1030-10	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1030-20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
1040-10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO EM GERAL	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1040-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PORCELANA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1040-30	FABRICAÇÃO DE MATERIAL REFRATÁRIO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1051-00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO.	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	De 10000,01 a 40000
1052-00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
1053-00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	

1060-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1061-10	FABRICAÇÃO DE LÁ DE VIDRO E	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1061-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1062-00	FABRICAÇÃO DE ESPELHOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1110-21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250			
1112-10	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO/FORJADOS/ARAMES/RELAMINADOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1112-20	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE OUTROS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1112-21	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE ALUMÍNIO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1112-22	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE CHUMBO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1113-00	METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250			
1121-10	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			

1121-20	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1121-30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1121-40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1121-50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
1123-10	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1123-20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1123-30	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1123-40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1123-50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	

1124-10	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1124-20	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1124-30	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1124-40	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1124-50	FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1125-10	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1125-20	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1125-30	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1125-40	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

1125-50	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
1210-10	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1210-20	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1210-30	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1210-40	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1210-50	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1210-60	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		

1210-70	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1210-80	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
1220-10	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1220-20	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1220-30	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1220-40	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1220-50	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			

1220-60	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
1220-70	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1220-80	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	
1221-00	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSÃO.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250			
1222-10	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1222-20	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1222-30	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
1222-40	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			

1222-50	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	DE	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1222-60	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA.	DE	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1222-70	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	DE	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1222-80	FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA.	DE	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1310-10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE.		área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1310-20	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE.		área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1330-10	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.		área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1330-20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.		área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

104

1411-10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS/CAMIONETES (INCLUSIVE CABINE DUPLA).	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1411-20	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1411-30	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE MOTOS, BICICLETAS, TRICICLOS, ETC.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1411-40	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE REBOQUES E/OU TRAILERS.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1412-10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1412-20	MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE LOCOMOTIVAS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 500	de 500,01 a 1000		
1413-10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1414-10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES/ ESTRUTURAS FLUTUANTES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1414-20	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE BARCOS DE FIBRA DE VIDRO.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1415-00	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1510-10	SERRARIA E DESDOBRAMENTO COM TRATAMENTO DE MADEIRA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1510-20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		

1520-10	PRESERVAÇÃO DE MADEIRA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1520-20	SECAGEM DE MADEIRA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1520-30	OUTROS BENEFICIAMENTOS E/OU TRATAMENTOS DE MADEIRA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1530-10	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA COM UTILIZACAO DE RESINAS (MDF, MDP E OUTRAS).	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1530-20	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA SEM UTILIZACAO DE RESINAS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1540-00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1540-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
1540-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANÇADA (EXCETO MÓVEIS)	área útil em m²	BAIXO	de 0,01 a 9999999				
1611-10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1611-20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				

1611-30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1611-40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1611-50	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1612-10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, COM PINTURA (EXCETO A PINCEL).	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1612-20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, COM PINTURA A PINCEL.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1612-30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1620-10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1620-20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1620-30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

1620-40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1630-10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLÁSTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
1630-20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1640-10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1640-20	FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1721-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1721-21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1721-22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA.	área útil em m²	BAIXO	de 0,01 a 99999999				
1820-00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1820-20	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1820-30	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA/ ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LATEX.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

1830-00	RECUPERAÇÃO DE SUCATA DE BORRACHA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1840-00	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1910-00	SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (SOMENTE ZONA RURAL)	área útil em m²	MÉDIO	de 0,01 a 99999999				
1921-11	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUINAS/ CAPRINAS E EQUINAS - CURTUME COMPLETO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1921-12	CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUINAS/ CAPRINAS E EQUINAS - ATE WET BLUE OU ATANADO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1921-20	CURTIMENTO DE PELE OVINA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1922-10	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1922-20	ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1930-00	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
1940-00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	TRATAMENTO m m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
1940-10	FABRICAÇÃO DE OSSOS PARA CÃES	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2010-00	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2010-10	PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2020-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2020-30	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ POLIMENTO/ DESINFETANTE	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2020-41	MISTURA DE FERTILIZANTES	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2020-50	FABRICAÇÃO DE ALCÓOL ETÍLICO, METANOL E SIMILARES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2021-00	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2030-00	RECUPERAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
2040-00	RECUPERAÇÃO DE METAIS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
2065-10	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO, A QUENTE.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 500			
2065-20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFÁLTICO, A FRIO.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	250,01 a 500	500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 9999999
2066-00	PRODUÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA/ CERA VEGETAL/ ANIMAL/ ESSENCIAL E OUTRO PRODUTO DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2068-00	MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
2070-00	FABRICAÇÃO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2080-00	FABRICAÇÃO DE TINTA ESMALTE/ LACA/ VERNIZ/ IMPERMEABILIZANTE/ SOLVENTE/ SECANTE	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2080-10	FABRICAÇÃO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2110-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2110-10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2120-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2210-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2210-10	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2220-10	FABRICAÇÃO DE SABÕES, COM EXTRAÇÃO DE LANOLINA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2220-20	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SEM EXTRAÇÃO DE LANOLINA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2221-00	FABRICAÇÃO DE SEBO INDUSTRIAL	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2230-00	FABRICAÇÃO DE DETERGENTES	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2240-00	FABRICAÇÃO DE VELAS	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	De 10000,01 a 40000
2310-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2310-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		

2310-21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2310-22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA.	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2320-00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES PLÁSTICAS.	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2330-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2340-00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2411-10	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2411-20	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS ARTIFICIAIS/ SINTÉTICAS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2412-10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LÃ.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2412-20	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LÃ.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2420-10	FIACÃO E/OU TECELAGEM, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2420-20	FIACÃO E/OU TECELAGEM, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2430-10	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2430-20	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2440-00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2510-00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2511-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
2511-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2512-00	ATELIER DE CALÇADOS	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2520-10	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2520-11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2520-12	MALHARIA (SOMENTE CONFECÇÃO)	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2520-20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO.	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2530-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2530-20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO.	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	

2540-00	TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2550-00	ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO.	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2611-10	SECAGEM DE ARROZ	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2611-20	SECAGEM DE OUTROS GRÃOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2612-00	MOAGEM DE GRÃOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2612-10	MOINHO DE TRIGO E/OU MILHO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2612-20	MOINHO DE OUTROS GRÃOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2613-10	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2614-11	ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZAÇÃO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2614-12	ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZAÇÃO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2615-00	OUTRAS OPERAÇÕES DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2621-11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2621-12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-21	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUINOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-22	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUINOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-31	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-32	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-41	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUINOS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-42	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUINOS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-51	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2621-52	MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2622-10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E FRIGORÍFICOS SEM ABATE	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2622-20	FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2622-30	PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE CARNE	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2622-40	PRODUÇÃO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTÍVEIS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2622-50	BENEFICIAMENTO DE TRIPAS ANIMAIS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2623-10	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENAS/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COM COZIMENTO E/OU COM DIGESTÃO.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2623-20	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENAS/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTÃO (SOMENTE MISTURA).	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2624-10	PREPARAÇÃO DE PESCADO/ FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2624-20	SALGAMENTO DE PESCADO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2624-30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 9999999				
2625-10	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2625-20	FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2625-30	PREPARAÇÃO DE LEITE, INCLUSIVE PASTEURIZAÇÃO.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2625-40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2631-10	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR REFINADO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
2632-10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2632-20	FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2632-30	FABRICAÇÃO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPPES/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2632-40	ENTREPOSTO/DISTRIBUIDOR DE MEL	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 9999999				
2640-00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2640-10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA.	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 9999999				
2651-00	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2652-10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2652-20	PREPARAÇÃO DE SAL DE COZINHA	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	

2653-00	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2660-00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADOS.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2670-10	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA E HIDROLISADA DE SOJA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2670-20	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2670-30	FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA HIDROLISADA DE SOJA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2680-10	SELEÇÃO E LAVAGEM DE OVOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2680-20	SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2680-30	LAVAGEM DE LEGUMES E/OU VERDURAS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2680-40	PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2691-00	PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2692-10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
2692-20	FABRICAÇÃO DE CHÁS E ERVAS PARA INFUSÃO	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	de 10000,01 a 40000	
2693-00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2694-10	REFINO/ PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE EXTRAÇÃO POR SOLVENTES	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
2694-20	REFINO/ PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250				
2695-00	FABRICAÇÃO DE GELATINA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2696-00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2710-10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2710-20	FABRICAÇÃO DE VINHOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2710-30	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2710-40	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2720-10	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2720-20	CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2720-30	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
2730-00	ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM OU SEM LAVAGEM DE GARRAFAS.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			

2810-00	PREPARAÇÃO DO FUMO/ FABRICAÇÃO DE CIGARRO/ CHARUTO/ CIGARRILHAS/ ETC	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2820-00	CONSERVAÇÃO DO FUMO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
2910-00	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
3001-10	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
3001-20	FABRICAÇÃO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
3002-10	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250			
3002-20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE.	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
3003-10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NAO ELÉTRICOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
3003-20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E CIRÚRGICO.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
3003-21	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
3003-30	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
3003-40	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E FITAS MAGNÉTICAS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		
3003-41	INDÚSTRIA FONOGRÁFICA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000		

3003-50	FABRICAÇÃO DE EXTINTORES	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3003-60	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS NÃO ESPECIFICADOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3004-00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PINCEIS, VASSOURAS, ETC.	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3005-00	FABRICAÇÃO DE CORDAS/ CORDÕES E CABOS	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
3006-00	FABRICAÇÃO DE GELO (EXCETO GELO SECO)	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000	de 2000,01 a 10000		
3007-10	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3007-20	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMESTICO	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3008-00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	de 250,01 a 2000			
3009-00	LABORATÓRIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250	e 250,01 a 2000			
3010-10	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
3010-20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ ANODIZAÇÃO/ DECAPAGEM/ ETC. EXCETO GALVANOPLASTIA.	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
3011-00	SERVIÇOS DE USINAGEM	área útil em m²	ALTO	de 0 a 250				
3012-00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 99999999				

3017-00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS	volume de produção em m³/dia	BAIXO	de 0 a 999999					
3018-00	SECADOR DE FUMO	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 999999					
3020-00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 999999					
3121-20	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 200	de 200,01 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000		
3121-30	TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 200	de 200,01 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 9999999	
3122-20	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	toneladas/mês	MÉDIO	de 0 a 18	de 18,01 a 35				
3122-30	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	toneladas/mês	BAIXO	de 0 a 18	de 18,01 a 35	de 35,01 a 750	de 750,01 a 1250	1250,01 a 99999999	
3411-00	BERÇÁRIO MICRO-EMPRESA	área útil em m²	BAIXO	de 0 a 999999					
3412-00	CEMITÉRIO	área útil (ha)	BAIXO	de 0 a 2	de 2,01 a 5	5,01 a 10	10,01 a 25	25,01 A 99999999	
3412.20	CAPELA MORTUÁRIA	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 999999					
3413.11	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (inclusão da ETE se couber)	área total (ha)	ALTO	de 0 a 5	de 5,01 a 10	de 10,01 a 20			
3414-20	SÍTIOS DE LAZER	área total em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 5					
3414-40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDENTES)	área total em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	de 5,01 a 20				

3414-50	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO – PLURIFAMILIAR PRÉDIOS DE APARTAMENTOS (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDENTES)	área total em hectares (ha)	ALTO	de 0 a 5			
3414-60	CONDOMÍNIOS POR UNIDADE AUTÔNOMA/FRAÇÃO IDEAL – HORIZONTAL (INCLUSÃO DA ETE QUANDO COUBER)	área total em hectares (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	de 5,01 a 10	de 10,01 a 20	
3414-70	CONDOMÍNIOS POR UNIDADE AUTÔNOMA/FRAÇÃO IDEAL – VERTICAL PRÉDIOS DE APARTAMENTOS - (INCLUSÃO DA ETE QUANDO COUBER);	área total em hectares (ha)	ALTO	de 0 a 5			
3414,80	PRÉDIOS COMERCIAIS HORIZONTAIS/VERTICAIS	unidades	MEDIO	11º unidade a 999999999			
3415-10	DISTRITO/LOTEAMENTO INDUSTRIAL/ POLO INDUSTRIAL	área útil em hectares (ha)	ALTO	de 0 a 5	de 5,01 a 10		
3426-00	MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999			
3451-10	RODOVIA MUNICIPAL	Comprimento (km)	ALTO	de 0 a 999999			
3451-20	PONTES	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 10	de 10,01 a 25	de 25,01 a 50	de 50,01 a 100
3451-30	VIADUTO	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 100			
3452-00	FERROVIA / METROVIA	Comprimento (km)	ALTO	de 0 a 2			
3452-10	RAMAL FERROVIÁRIO	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 250	de 251 a 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000

3455-00	ESTACIONAMENTO COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	
3457-00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MUROS / CALÇADA / ACESSO / ETC) E VIA URBANA (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO).	Comprimento (m)	BAIXO	de 0 a 999999				
3460-00	AÇUDE	área inundada (ha)	MÉDIO	de 0 a 5	de 5,01 a 10			
3462-00	CANALIZAÇÃO PARA DRENAGEM PLUVIAL URBANA	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 999999				
3463-10	CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA	Comprimento (km)	ALTO	de 0 até 2				
3510-10	PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA (USINA TERMELÉTRICA)	potência em MW	ALTO	de 0 a 0,5				
3510-21	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA até 34,5 KV.	Comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 999999				
3510-22	LINHAS DE TRANSMISSÃO COM TENSÃO A PARTIR DE 34,5 KV	Comprimento (km)	MÉDIO	de 0 a 10	de 10,01 a 20			
3510-30	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA EÓLICA (edificações sustentáveis exceto parques eólicos)	potência em MW	BAIXO	de 0,0001 a 1	de 1,01 a 10			
3510-50	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR (SOMENTE edificações sustentáveis)	potência em MW	BAIXO	de 0,0001 a 1	de 1,01 a 10			
3511-10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM BARRAGEM	área de alaguel (ha)	ALTO	de 0 a 10				
3511-20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEM BARRAGEM	População atendida (nº habitante)	MÉDIO	de 0,0001 a 25000	de 25001 a 50000			

3514-10	LIMPEZA DE CANAIS URBANOS	Comprimento (m)	BAIXO	de 0 a 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2000	de 2001 a 5000	
3514-20	DESASSOREAMENTO DE CURSO D'ÁGUA DORMENTE (EXCETO ATIVIDADE AGROPECUÁRIA)	m³	ALTO	Até 50				
3514-21	DESASSOREAMENTO DE CURSO D'ÁGUA CORRENTE - limpeza e dragagem (EXCETO ATIVIDADE AGROPECUÁRIA)	m³	ALTO	ATÉ 50				
3541-12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	quantidade de resíduo ton./dia	BAIXO	de 0 a 1	de 1 a 5	de 20 a 50	de 50 a 99999999	
3544-10	ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - RSCC	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-22	CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-23	CENTRAL DE TRIAGEM COM ATERRO DE RSCC	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-30	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA	m³/dia	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-50	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3544-60	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a até 25	de 25,01 a 100	de 100,01 a 300	de 300,01 a 1000	1000 a 99999999
3545-00	CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO (inclusive Transbordo) - RSU	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 999999				
4100-00	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS/ FARMACÊUTICOS e/ou fertilizantes	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 2000		

4110-20	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS SEM MANIPULAÇÃO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 50	de 50,01 a 250	de 250,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	5000,01 a 99999999
4140-00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999				
4170-00	COMÉRCIO EM GERAL - a ser disciplinado por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999				
4170,10	Comércio e/ou Conserto de Pneus, Câmaras de ar e outros	área útil (m²)	BAIXO	< = 500	> 500 e < = 1.000	> 1.000 e < = 2.500	> 2.500 e < = 5.000	de 2501 a 99999999
4170,20	Comércio de Baterias	área útil (m²)	MÉDIO	< = 500	> 500 e < = 2.500	> 2.500 e < = 5.000	> 5.000 e < = 10.000	de 5001 a 999999
4170,30	Comércio de Vidros	área útil (m²)	BAIXO	< = 500	> 500 e < = 1.000	> 1.000 e < = 2.500	> 2.500 e < = 5.000	de 2501 a 999999
4170,40	Comércio Lâmpadas e correlatos	área útil (m²)	MÉDIO	< = 500	> 500 e < = 2.500	> 2.500 e < = 5.000	> 5.000 e < = 10.000	de 5001 a 999999
4170,50	Comércio Materiais de Construção, Ferragens e Correlatos	área útil (m²)	Baixo	< 500	> 500 e < = 2.500	> 2.500 e < = 5.000	> 5.000 e < = 10.000	de 5001 a 999999
4170,60	Comércio de Tintas com pigmentação	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999				
4720-20	MARINA	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 250				
4720-30	ANCORADOUROS	Comprimento (m)	MÉDIO	de 0 a 50				
4720-40	MOLHE / DIQUE / QUEBRA-MAR	comprimento (km)	MÉDIO	de 0 a 0,1				
4730-10	HELIPONTO	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999				
4730-20	TELEFÉRICOS	Comprimento (km)	MÉDIO	de 0 a 0,05				
4730-40	TERMINAL DE MINÉRIOS	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 250				
4750-10	DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (sem manipulação) (código ONU 1075)	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 99999				

4750-52	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES AÉREOS (DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEIS) > 15m³	área útil em m²	MÉDIO	de 0 até 45	de 45,01 até 90	de 90,01 até 135	de 135,01 até 180	180,01 a 999999999
4750-70	COMPLEXO LOGÍSTICO	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 2000	de 2000,01 a 5000	
4750-90	DEPOSITO EM GERAL	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999				
4751-20	DEPOSITO/ COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS (BASES DE DISTRIBUIÇÃO)	área útil em m²	MÉDIO	de 0 a 1000	de 1000,0001 a 5000	de 5000,0001 a 10000	de 10000,0001 a 20000	
4810-00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES	Comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 999999				
4810-10	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA	Comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 999999				
4810-11	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SUBFLUVIAL	Comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 999999				
4811-00	INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA	Comprimento (km)	BAIXO	de 0 a 999999				
4812-00	REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MOVEL / ESTAÇÃO RÁDIO-BASE	valor único por local	BAIXO	de 0 a 999999				
5110-00	HOTEL / POUSSADA	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999				
5130-00	RESTAURANTE / REFEITÓRIO / LANCHONETE / QUIOSQUE / TRAILER FIXO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999				
5210-00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS/ APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS / ACESSÓRIOS	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999				
5220-00	OFICINA MECÂNICA/CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV) /CHAPEAÇÃO E PINTURA	área útil (m²)	MÉDIO	de 0 a 999999				
5230-00	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL ESTOFARIA	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a				

5290-00	SERVIÇOS DIVERSOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	área útil (m²)			999999				
5610-00	ESCOLA / CRECHE	área útil (m²)	BAIXO		de 0 a 999999				
5620-00	INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	área útil (m²)	BAIXO		de 0 a 999999				
5710-20	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS /BIOLÓGICAS/CLÍNICAS/TOXICOLÓGICAS	área útil (m²)	MÉDIO	de 50,01 a 251	de 0 a 51	de 250,01 a 1001			
5790-00	OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	área útil (m²)	BAIXO		de 0 a 999999				
6111-00	ÁREA DE LAZER (CAMPING / BALNEÁRIO / PARQUE TEMÁTICO)	área total (ha)	MÉDIO		de 0 a 5				
6112-00	AUTÓDROMO / KARTÓDROMO / PISTA DE MOTOCROSS	área total (ha)	MÉDIO		de 0 a 5				
6113-00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES / PARQUE DE EVENTOS	área total (ha)	MÉDIO		de 0 a 5				
6114-00	MUSEU /ANFITEATRO / JARDIM BOTÂNICO	área total (m²)	MÉDIO		de 0 a 999999				
6210-00	ESTABELECIMENTO PRISIONAL	área total (ha)	MÉDIO	de 5,01 a 10	de 0 a 5	de 10,01 a 20			
8110-10	HOSPITAIS SEM PROCEDIMENTOS COMPLEXOS	Nº DE LEITOS	MÉDIO	de 21 a 49	de 0 a 20	de 50 a 149	de 150 a 299	300 a 999999999	
8111-00	CLÍNICAS MÉDICAS COM PROCEDIMENTOS COMPLEXOS	área útil (m²)	MÉDIO	de 100,01 a 500	de 0 a 100	de 500,01 a 1000			
8111-10	CLÍNICAS MÉDICAS SEM PROCEDIMENTOS COMPLEXOS	área útil (m²)	MÉDIO	de 100,01 a 500	de 0 a 100	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 99999999	
8111-20	CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	área útil (m²)	MÉDIO	de 100,01 a 500	de 0 a 100	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 99999999	

8210-00	HOSPITAIS/CLÍNICAS VETERINÁRIOS	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1000	de 1000,01 a 5000	de 5000,01 a 9999999
9110-00	INSTITUIÇÃO RELIGIOSA / TEMPLO / CAPELA	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999				
9110,10	MOVIMENTAÇÃO DE SOLO	m³	BAIXO	>= 750 e <= 1.500	>= 1.500 e <= 2.500	> 2.500 e <= 5.000	> 5.000 e <= 10.000	de 5001 a 99999999
9112,20	CASAS DE SHOW/ NOTURNAS/CLUBES SOCIAIS/CENTRO TRADICIONALISTAS	Área útil (m²)	MÉDIO	<= 1.000	> 1.000 e <= 2.000	> 2.001 e <= 10.000	> 10.001 e <= 20.000	de 20.000 a 99999999
9140,20	AÇOUGUE E CORRELATOS	área útil (m²)	MÉDIO	<= 500	> 500 e <= 1.000	> 1.000 e <= 2.500	> 2.500 e <= 5.000	de 2501 a 99999999
9150,10	LAVAGEM, POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO (VEÍCULOS)	área útil (m²)	MÉDIO	<= 500	> 500 e <= 1.000	> 1.000 e <= 2.500	> 2.500 e <= 5.000	de 2501 a 99999999
9151,10	JATEAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	área útil (m²)	MÉDIO	<= 500	> 500 e <= 1.000	> 1.000 e <= 2.500	> 2.500 e <= 5.000	de 2501 a 99999999
9210-10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO / ESTADIO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 2000				
9211-00	HÍPICA / CANCHA RETA	área total (ha)	BAIXO	de 0 a 999999				
9220-00	PISCINA DE USO COLETIVO	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999				
9280-00	SAUNA	área útil (m²)	BAIXO	de 0 a 999999				